



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 8013 - Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

1) ATO DA PRESIDENCIA Nº 235/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com as disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que o horário de verão será iniciado neste ano de 2010 no próximo dia 17 de outubro (domingo)

R E S O L V E:

Ajustar os horários de todas as partidas dos Campeonatos organizados pela FERJ que ainda estejam em curso, indicando que os respectivos jogos passarão a acontecer a partir do dia 17 de outubro inclusive, na forma indicada pelas tabelas publicadas por esta Federação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 236/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que o **CENTRO ESPORTIVO YASMIN** requereu filiação aos quadros associativos da FERJ;

Considerando que o processo filiatório carece da confirmação em relação ao pagamento das taxas na FERJ e CBF;

Considerando que a filiação só se efetiva com a prática esportiva, conforme disposto no artigo 59,§ 3º, V, do Estatuto da FERJ;

RESOLVE:

Decretar a filiação em caráter provisório do **CENTRO ESPORTIVO YASMIN** até serem cumpridas integralmente todas as etapas e obrigações inerentes ao respectivo processo, estipulando prazo até o **dia 29 de outubro de 2010** para o cumprimento das pendências financeiras junto à FERJ e CBF, em especial, sob pena de imediata suspensão da filiação em caso de descumprimento.

Outrossim, fica desde já ciente a associação que está obrigada a disputar as competições previstas para 2011.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

3) PROGRAMAÇÃO DE JOGO

Discriminamos abaixo o jogo a ser realizado, válido pela seguinte competição:

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série B ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	30ª Rodada			Estádio
19.10	3ª F	21:50	D. de Caxias/RJ	x	Sport/PE	São Januário

4) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 860/2010 ► Expedido em 14/10/10

“Para: Macaé Esporte FC

- De ordem do Dr. Auditor deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Flávio Zveiter, referente ao Requerimento de Transação Disciplinar encaminhado pela Procuradoria do STJD, conforme dispõe Art. 80-A do CBJD, informo que através de despacho foi homologada a Transação proposta de suspensão por 1 (uma) partida ao atleta **Osmar Vieira da Silva Junior**, por infração ao Art. 250 do CBJD. Atenciosamente, Adriana Solis, Secretária do STJD. “

4) CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA - CREDENCIAMENTO

Comunicamos o recebimento do ofício nº 287/2010, datado de 13/10/10, protocolado nesta data sob nº 9674, credenciando o Vice Presidente de Patrimônio, Sr. **Frederico Ferreira Lopes** para representar o clube junto a FERJ, durante os exercícios de 2010 e 2011.

5) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

■ Copa Rio de Profissionais ▶ Terceira Fase ▶ Turno

Data	Dia	Hora	Grupo E ▶ 1ª Rodada			Estádio	
06.10	4ª F	15:00	Goytacaz	1	x	0	Friburguense
06.10	4ª F	15:00	Bangu	2	x	1	América
Data	Dia	Hora	Grupo F ▶ 1ª Rodada			Estádio	
06.10	4ª F	15:00	Volta Redonda	0	x	1	Sendas
06.10	4ª F	15:00	Madureira	1	x	0	Tigres do Brasil

■ Torneio de Juniores Octávio Pinto de Guimarães ▶ 2ª Fase

Data	Dia	Hora	Grupo “D” ▶ Jogo de Volta			Estádio	
06.10	4ª F	15:00	Artsul	1	x	1	Barra Mansa
Data	Dia	Hora	Grupo “E” ▶ Jogo de Volta			Estádio	
06.10	4ª F	15:00	Nova Iguaçu	1	x	0	São Cristóvão

6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que segue em anexo ao presente boletim à seguinte comunicação:

- nº - **685/10** - Decisão da 4^a Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 15 de Outubro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 685/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edílson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Carlos Henrique Mariz, Dr. Antonio Ricardo Correa e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espindola, reuniu-se às 15:15h do dia 14 de Outubro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1343/10

1º) Denunciado: Heitor Bispo dos Santos (Atleta do C.R Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Robert Melonio da Silva (Atleta do Artsul F.C)

Tipificação: Art. 254-A, c/c 157, II do CBJD

3º) Denunciado: Alexandre Galvão de Matos (Atleta do Artsul F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X Artsul F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 02/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio(Vasco) e Dra. Anália Chagas(Artkul)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Testemunha: Leandro de Lima e Silva(Árbitro) - RG:043535784-3

Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. Leandro respondeu: “que ambos os jogadores já estavam em entreveiro, tanto assim que foram advertidos verbalmente; que especificamente no momento das expulsões o atleta Robert do Artsul, recebeu um arremesso lateral e protegia a bola de costas para o atleta Heitor do Vasco da Gama; que Heitor desferiu o soco nas costas de Robert, soco este de pequena intensidade, acreditando o depoente ser mais para irritar o adversário; que Robert revidou com uma cotovelada no maxilar do atleta Heitor, sendo certo porém, que a cotovelada não o atingiu; que ambos foram expulsos com cartão vermelho direto; que a cotovelada foi de fraca intensidade; o soco foi na região lombar.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Henrique, que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A, c/c 157, II para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Henrique, que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A, c/c 157, II para o art. 250 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 1344/10

1º)Denunciado: Nilo Augusto Ribeiro(Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Victor Hugo Lameira de Souza Pereira(Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sendas E.C X Botafogo F.R

Categoria: Juvenil

Data jogo: 02/10/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 1345/10

1º)Denunciado: Ronilson Rodrigues da Silva (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Thalysson Souto de Oliveira (Atleta do Artsul F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barra Mansa F.C X Artsul F.C

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 02/10/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(Artsgul) e Dr. João Paulo Silva(Barra Mansa)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Edilson Gonçalves que punia com suspensão de 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Edilson Gonçalves que punia com suspensão de 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5)Processo: nº 1346/10

Denunciado: Rafael de Sá Rodrigues (Atleta do Villa Rio E.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Villa Rio E.C X ADI Itaboraí

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 02/10/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6)Processo: nº 1347/10

Denunciado: Matheus dos Santos Primo (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Botafogo F.R X Madureira E.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 02/10/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Baixa do processo para a Procuradoria verificar a conduta do árbitro na confecção da súmula.

7)Processo: nº 1348/10

Denunciado: Thaynan Alves Cabral Rodrigues (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Goytacaz F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 02/10/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Edílson Gonçalves e Dr. Antonio Ricardo que absolviam o denunciado.

8)Processo: nº 1349/10

Denunciado: Leo de Souza Junior (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X América F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 02/10/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Tiago Reis

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado.

9) Processo: nº 1350/10

Denunciado: C.R Vasco da Gama(Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Volta Redonda F.C X C.R Vasco da Gama

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 25/09/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

10) Processo: nº 1351/10

1º)Denunciado: CFZ do Rio S.E (Associação)

Tipificação: Art. 213, II do CBJD

2º)Denunciado: Fluminense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 213, II, § 2º do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Fluminense F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 25/09/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz(Fluminense) e Dr. Tiago

Reis(CFZ)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia arguida pela defesa do CFZ do Rio S.E, tendo em vista que ela está embaracada com a questão de mérito.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 213, II § 2º do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:12 h.

Rio de janeiro, 15 de Outubro de 2010.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**